LEI Nº 352 DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

"Altera a Tabela XXVIII de que trata o artigo - 564 da Lei 217 de 31 de dezembro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, - autorizado a alterar a Tabela XXVIII de que trata o artigo 564 da Lei 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - A Tabela de que trata o artigo anterior, faz parte integrante desta Lei, que entrará em vigor em 01 de janeiro de 1988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral - de Lindóia, em 28 de outubro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 28 de outubro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

T A B E L A XXVIII

COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(Artigo 564)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	PORCENTAGEM DO V.R.
1. - Terreno duplo perpétuo.....	1.000%
2. - Terreno simples perpétuo.....	500%
3. - Sepultamento de adulto.....	20%
4. - Sepultamento de infantos.....	10%
5. - Transférência de ossos no próprio cemitério.....	15%
6. - Transferência de ossos para outros cemitérios.....	15%
7. - Abertura de sepultura.....	15%
8. - Emplacamento.....	2%
9. - Autorização para construção.....	15%